



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

—

Rio de Janeiro, 01 de novembro de 2022.

COMUNICAÇÃO: 355/2022

PROCESSO 540/2022

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA COM PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: ZINZA FUTEBOL CLUBE

**REQUERIDO: FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO**

DECISÃO

Trata-se de Medida Cautelar Inominada proposta pelo ZINZA FUTEBOL CLUBE.

Informa o impetrante que apresentou uma notícia de infração disciplinar desportiva em caráter de urgência, em face do clube **IMPERIO SERRANO EC**, em razão de uma suposta utilização de atleta irregular.

Sustenta o impetrante que a notícia de infração apresenta provas e evidências de que o clube Império Serrano escalou irregularmente um atleta na partida válida pela sexta rodada do campeonato sub-20 da Série C de 2022, e; desta forma, infringiu o regulamento específico da competição.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

—
Acrescenta que a competição está em andamento e o clube Império Serrano obteve a classificação, na fase de grupos, para as semifinais já programadas para o dia 03 de novembro de 2022.

Diante do exposto, requer o deferimento de liminar para que não sejam homologados os resultados da fase de grupos ou; caso já o tenham sido, que não haja homologação do resultado do campeonato até que sobrevenha o julgamento da notícia de infração.

É o RELATÓRIO

Primeiramente cumpre observar se os requisitos para concessão da liminar estão presentes no caso.

Clarividente a presença do periculum in mora e o fumus boni iuris, tendo em vista que há indícios de escalação irregular.

Ademais, cabe a este Tribunal reprimir e prevenir escalação irregular de atletas.

É certo que interromper as competições esbarra no andamento do calendário da FERJ.

Por sua vez, outra alternativa não resta a este Órgão julgador senão o de interromper a prática infracional tão logo seja instado a se



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

manifestar. O prosseguimento do campeonato será muito mais prejudicial ao sistema do futebol do que a interrupção imediata para sanar os vícios que porventura possam existir, que maculam a competição em curso.

Por essas razões, **DEFIRO A LIMINAR PARA SUSPENDER OS JOGOS DAS SEMIFINAIS**, a partir de 03 de novembro de 2022 e, consequentemente, a **HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO NA FASE DE GRUPOS NO CAMPEONATO DA SÉRIE C – SUB-20 DE 2022**, conforme requerido na presente ação.

Dê-se ciência à douta Procuradoria.

Dê-se ciência à FFERJ do inteiro teor da decisão.

À Secretaria para sorteio do relator imediatamente.

Inclua-se o feito em pauta em caráter de URGÊNCIA, após cumpridas as formalidades legais.

Registre-se. Intime-se. Publique-se.

Dê-se vistas ao Procurador-Geral do TJD/RJ para providências cabíveis.

Publique-se e Cumpra-se.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

—

Rio de Janeiro, 01 de novembro de 2022.

Renata Mansur Fernandes Bacelar
Presidente do TJD/RJ